



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



## DECRETO Nº 2.083 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a retomada integral das aulas e demais atividades escolares na modalidade presencial, no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino, bem como nas entidades assistenciais”*

**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO** - Prefeito do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e.....

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal 2.063 de 14 de julho de 2021.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 061, de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDUC nº 101, de 15-10-2021 que altera dispositivos da Resolução SEDUC 65, de 26-7-2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a deliberação CEE 204/2021, que Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências

**DECRETA**.....

**Artigo 1º** – Observadas as disposições deste decreto, fica autorizada a retomada integral das aulas e atividades presenciais na rede municipal e estadual de ensino, entidades assistenciais, bem como todas as atividades laborais a partir de **03 de novembro de 2021, com até 100% da capacidade de ocupação das salas de aula e espaços afins.**

**§1º**- Os estudantes devem obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial podendo, conforme organização da rede de ensino, unidade escolar e assistenciais, haver revezamento se necessário.

**§2º** – Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19 com atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos em atividades remotas”.

**Artigo 2º** - É obrigatória a utilização dos protocolos sanitários, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-005.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

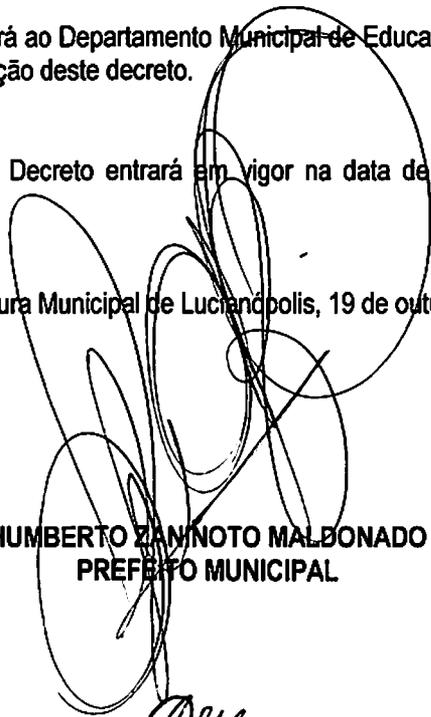


**Parágrafo único** - Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 3º** - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e esportes, expedir normas complementares à execução deste decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 19 de outubro de 2021.



**HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ACSA DA CRUZ SOUZA ALVEZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO**  
**DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**  
Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.



**LOURIVAL SABADIN**  
**CHEFE DE GABINETE**